

Lei Complementar n. ° 005 de 2017. De 20 de Novembro de 2017.

> DISPÕE SOBRE Α **ESTRUTURA** ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANAGA D'AJUDA/SE, E O RESPECTIVO QUADRO PESSOAL, E DÁ DE **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 43,§:1º e §5.º da Lei Orgânica e o artigo 15, inciso IV, alínea h) c/c o artigo 222º, § 3º do Regimento Interno Cameral, a seguinte Lei, resultante de Projeto sem manifestação do Prefeito no prazo de 10(dez) dias.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei cria a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, descrevendo as competências das suas Unidades Administrativas.
- Art.2º As Unidades Administrativas da Câmara Municipal, instituídas por esta Lei são designadas por siglas artigos e anexos constantes desta Lei.
 - §1°. Para efeito desta Lei considera-se:
- I Quadro de Pessoal conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e respectivos quantitativos;
- II Cargo de Provimento Efetivo cargo a ser ocupado pelo servidor no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, com denominação, atribuição e remuneração próprias, acessível nos termos da Constituição Federal;
- III Cargo de Provimento em Comissão cargo a ser ocupado por servidor no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, de livre nomeação e exoneração, destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento Bails do dia desempenhadas na unidade a qual estiver vinculado o cargo;



TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 3º** Para efeitos desta Lei, a Estrutura da Organização Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores funcionara com as seguintes Unidades Administrativas:
 - I Gabinete da Presidência;
 - II Diretoria Geral;
 - III Diretoria Financeira;
 - IV- Diretoria Legislativa;
 - V Controladoria Interna.

CAPITULO II

DO GABINETE DA PRESIDENCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 4° O Gabinete da Presidência é constituído pela Atendente de Gabinete Parlamentar da presidência, pelo Oficial de Gabinete Parlamentar da Presidência, e Assessor em Assistência Social.
- Art. 5º A Competência do Gabinete da Presidência é a prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente bem como a população, no que diz respeito:
 - I Organizar e proceder aos atos do cerimonial;
- II Assistir direta ou indiretamente o Presidente, no seu relacionamento com o público;
 - III Administrar a agenda do Presidente;

0



- IV Manter interligação em todos os órgãos e sistemas Administrativos, transmitindo informações ao Presidente;
- V Informar ao Presidente da Câmara Municipal sobre as notícias e os fatos externos de interesse do poder Legislativo Municipal;
- VI Promover a emissão, recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete do Presidente;
 - VII Manter perfeito relacionamento com órgãos de comunicação social;
 - VIII Arquivar, e manter sob sua guarda, matéria publicada;
 - IX Controlar o uso do automóvel do Gabinete do Presidente:
- X Desincumbir-se de outras funções e atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- XI Desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas pela autoridade competente na sua área de atuação.

DA ASSESSORIA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. – A Assessoria Jurídica é o setor encarregado da advocacia judicial e extrajudicial da Câmara, cabendo-lhe, ainda nos termos do regimento o que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

<u>Parágrafo Único</u>: A contratação da Assessoria Jurídica deve cumprir os requisitos estabelecidos na legislação vigente.



DA DIRETORIA GERAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. - À Diretoria Geral incumbe executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridades funcionais e faculdade para delegar competência, suprindo a Administração da Câmara Municipal de Vereadores de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - A Diretoria Geral terá como titular um Diretor , auxiliado pelo Coordenador de Material e Patrimônio, Coordenador de Compras e Almoxarifado, Coordenador de Pessoal, Coordenador de Tecnologia e informática, Coordenador de Segurança e Limpeza, Operador de Comunicações, Segurança Parlamentar e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 8°. - Compete a Diretoria Geral:

- I Representar e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nas funções político-administrativas;
 - II Superintender a Administração da Câmara Municipal;
- III Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;
- IV Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;
 - V Prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Presidente:
- VI Preparar, encaminhar e acompanhar as correspondências do Poder Legislativo ao Poder Executivo, quando solicitado;
- VII Exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores, e especialmente no que se refere a:
 - a) Patrimônio, alienações, permissões e autorizações;
 - b) Pessoal e recursos humanos
 - c) Licitações, compras, material e almoxarifado;
 - d) Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;

Con-



- e) Processamento de Dados;
- f) Protocolo, expediente e arquivo;
- g) Telefonia;
- h) Zeladoria e vigilância;
- VIII Preparar minutas de atos oficiais;
- IX Registrar e fazer publicar atos oficiais;
- X Exercer outras atividades ligadas, por ato expresso pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI Desincumbir-se de outras funções ou tarefas necessárias para o desempenho de suas atribuições.

DA DIRETORIA FINANCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. - A competência básica da Diretoria Financeira se constitui em obter, movimentar, aplicar, registrar e controlar os recursos financeiros públicos da Câmara Municipal de Vereadores; subdividindo-se no Diretor Financeiro, Coordenador Financeiro e Contábil, e Tesouraria.

<u>Parágrafo único</u>: A Diretoria Financeira será assessorada por empresa especializada em contabilidade pública, contratada na forma da lei.

- Art. 10°. Compete a Diretora Financeira;
- I Representar e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nas funções político-financeiras;
 - II Dirigir e fazer executar as atividades da Diretoria Financeira;
- III Superintender as atividades da Secretaria e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;
 - IV Elaborar o calendário e esquema de recebimentos e pagamentos;

~



- V Tomar contas;
- VI Realizar perícias contábeis;
- VII Participar na elaboração do Orçamento-programa e do Plano Plurianual de Investimentos;
- VIII Receber colaboração das demais diretorias que compõe a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores para elaboração do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual de investimentos;
- IX Executar a política econômico-financeira do Câmara Municipal de Vereadores, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle;
- X Supervisionar o empenhamento da despesa e o controle dos créditos orçamentários, responsabilizando-se por toda a execução contábil do Poder Legislativo;
- XI Lançar com a devida comunicação, na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- XII Cumprir as diligências do Tribunal de Contas do Estado e dar condições plenas para a realização das auditorias;
- XIII Remeter dentro dos prazos os documentos ao Tribunal de Contas do Estado, articulando-se com o mesmo, objetivando o cumprimento das determinações e resoluções;
 - XIV Manter a guarda do numerário e valores;
- XV Pagar despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XVI Movimentar recursos financeiros, através de via bancária, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVII Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
 - XVIII Exercer as atividades especialmente no que se refere a:
 - a) Tesouraria,

@____



b) Contabilidade;

DA DIRETORIA LEGISLATIVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 11º A Diretoria Legislativa terá como titular um Diretor Legislativo , auxiliado pelo Coordenador legislativo, Coordenador e Organizador de anais, e pelo Secretario Executivo , que tem incumbência de gerir o andamento dos projetos e proposituras;
 - Art. 12º Compete a Diretoria Legislativa:
 - I atuar na coordenação dos processos legislativos;
- II efetuar o acompanhamento, avaliar e controlar a execução dos projetos, das comissões, buscando racionalizar e harmonizar as ações legislativas;
- III coordenar e acompanhar os projetos de lei buscando dar celeridade no andamento e aprovação dos respectivos projetos;
- IV Adotar medidas que contribuam para a qualidade da produção de norma legais no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, sendo o elo entre a Mesa diretora, os Vereadores e as Comissões.
- V Responsável por dar orientações técnicas, sobre os estudos referentes aos processos legislativos, e revisão redacional.
 - §1º. Compete aos Coordenadores Legislativo:
- I assessorar no que concerne ao regimento interno da Câmara e Lei orgânica do Município de Itaporanga ;
- II encaminha para Assessoria Jurídica emitir parecer, quando solicitado no que concerne ao regimento interno e Lei orgânica do Município de Itaporanga;

CV-



III – seleção, aquisição, preparação, referências, pesquisas, empréstimos, distribuição e arquivo de documentos de caráter Legislativo e Administrativo:

IV - outras atividades correlatas.

DA CONTROLADORIA INTERNA

- **Art.** 13º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.
- **Art. 14º** O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado em dois níveis.
 - I Órgão de Controle Interno, denominado Diretoria de Controle Interno;
 - II Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;
- **Art. 15º** Ao Órgão de Controle Interno, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, compete assessorá-lo na correta gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público.

DA DIRETORIA DO CONTROLE INTERNO

- Art. 16º A Diretoria do Controle Interno, órgão colegiado superior de assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo, composta por um Chefe de Controle Interno, Assessor de Relações Institucionais, e Assessor de Comunicação Social ,compete:
- I atuar na coordenação das ações político-governamentais do Poder Legislativo;
- II propor a fixação de normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Legislativo;
- III Auxiliar a definir, no âmbito do Poder Legislativo, a política salarial a ser observada pela administração direta e indireta;

 \sim



- IV orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Presidente da Câmara:
- V apoiar aos órgãos e departamentos do legislativo na execução de atividades, ações, programas e projetos das suas respectivas competências;
- VI propor seminários, cursos de capacitação e de reciclagem para garantir permanentemente a qualidade e produtividade no serviço público;
- VII supervisionar as atividades desenvolvidas através do Sistema de Controle Interno:
- VIII Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- IX Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Legislativo Municipal;
- X Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

TITULO II

CAPITULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º - O quadro de cargos públicos em comissão e efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, passam a ser os constantes nos Anexo I, II, , nas quantidades, descrições, denominações, vencimentos mensais e unidades ou órgãos de lotação, com os requisitos para preenchimento nele previsto, respeitados as demais preconizações estipuladas no estatuto dos servidores públicos municipais de Itaporanga D'Ajuda/SE.

DA ADMISSÃO

Art. 18º - A admissão dos servidores efetivos será mediante concurso público e dos cargos em comissão por meio de portaria assinada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

6



DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório, por período de trinta e seis meses durante o qual sua aptidão e capacidade são objeto de avaliação para o desempenho do cargo observados os seguintes requisitos:

- I assiduidade;
- II pontualidade;
- III disciplina;
- IV capacidade e iniciativa;
- V produtividade;
- VI responsabilidade;
- VII administração do tempo;
- VIII qualidade do trabalho;
- IX aproveitamento em programas de capacitação;
- X uso adequado dos equipamentos.

DA ESTABILIDADE

- Art. 20º São estáveis após trinta e seis meses de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
 - Art. 21º O servidor público estável só perde o cargo:
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa:

~~_



DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃOI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22**º- Vantagem pecuniária é o acréscimo ao vencimento, constituídas em caráter definitivo ou temporário, a título de:
 - I Adicionais;;
 - II auxílios:

SEÇÃOII

DOS ADICIONAIS

- Art. 23º- Dos adicionais e acréscimos ao vencimento do servidor são:
- I permanentes:
- a) Por tempo de serviço, nos percentuais definidos pelo estatuto do servidor público do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, denominado de triênio.
 - II transitórios:
- b) Pelo exercício de atividades especificas determinada pelo Presidente, no percentual de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento base., denominada desempenho.

SEÇÃOIII

DOS AUXÍLIOS

- **Art. 24º** Aos servidores efetivos e comissionados serão concedidos auxílio alimentação;
- Art. 25° O auxílio alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês.

(M)



DOS GABINETES PARLAMETARES E SUA COMPOSIÇÃO

- **Art.** 26º Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, com as denominações, vagas e remunerações constantes no Anexo I.
- § 1º Cada Gabinete Parlamentar contará com 01 (hum) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração do parlamentar no exercício do mandato.
- § 2º Os membros da mesa diretora terão direito de indicar 01 (hum) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Mesa.

TITULO III

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 27º** Para efeito desta Lei, são partes integrantes desta, os anexos de nº I. II. e suas tabelas e denominações.
- Art. 28º Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pelas preconizações estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga D'Ajuda/SE.
 - Art. 29º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento e a execução desta Lei.
 - Art. 30º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as contas de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, no que concerne aos órgãos e unidades mantidos, alterados ou transformados.

000



Art. 31º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nº. 021 de 20 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de Dezembro de 2018.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

Presidente



ANEXO I

A estrutura dos cargos em comissão, criado e organizado por esta Lei, é composto e estruturado como o segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR	
01	Diretor Geral	R\$	1.400,00
01	Diretor Legislativo	R\$	1.400,00
01	Diretor Financeiro	R\$	1.400,00
01	Chefe do Controle Interno	R\$	1.400,00
01	Secretario Executivo	R\$	979,00
01	Assessor de Relações Institucionais	R\$	979,00
04	Assessor Parlamentar da Mesa	R\$	979,00
13	Assessor Parlamentar	R\$	1.400,00
01	Assessor em Assistência Social	R\$	979,00
01	Assessor de Comunicação Social	R\$	979,00
01	Oficial de Gabinete Parlamentar	R\$	979,00
01	Coordenador de Material e Patrimônio	R\$	979,00
01	Coordenador Financeiro	R\$	979,00
01	Coordenador de Compras e Almoxarifado	R\$	979,00
01	Coordenador de Pessoal	R\$	979,00
01	Coordenador de Tecnologia e Informática	R\$	979,00
01	Coordenador de Segurança e Limpeza	R\$	979,00
01	Coordenador e Organizador de Anais	R\$	979,00
01	Coordenador Legislativo	R\$	979,00
02	Atendente de Gabinete Parlamentar	R\$	979,00
01	Operador de Comunicação	R\$	979,00
02	Segurança Parlamentar	R\$	979,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	979,00

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de novembro de 2018.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

Vereadora Autora

ANEXO II

A estrutura dos cargos efetivos, criado e organizado por esta Lei, é composto e estruturado como o segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
05	Servente	R\$ 979,00
05	Oficial de Segurança	R\$ 979,00
05	Assistente Administrativo	R\$ 979,00
05	Técnico Legislativo	R\$ 979,00
01	Operador de Som	R\$ 979,00

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de novembro de 2018.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

Vereadora Autora